



MENSAGEM N° 32, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que "Institui a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 (GECC) aos servidores da saúde que estão trabalhando na linha de frente do enfrentamento do coronavírus, a ser concedido durante o período de reconhecimento da situação de emergência prevista no Decreto Municipal nº 10.065, de 11 de maio de 2020 e suas prorrogações e dá outras providências".

O presente projeto de lei tem o objetivo de oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam no combate aos efeitos nefastos da disseminação do coronavírus (COVID-19) na população brasileira, em especial os munícipes nova-limenses.

É fato notório que devido ao longo período em que a pandemia se encontra assolando o país, já em estágio avançado, o sistema de saúde brasileiro, em especial o da rede de saúde pública de Nova Lima, está altamente sobrecarregado.

Por conseguinte, os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos e demais auxiliares) estão vivenciando uma dura e estressante jornada de trabalho, colocando-se em risco todos os dias de trabalho, para minimizar os efeitos da pandemia e salvaguardar a saúde humana.

Vale ressaltar que a defesa do direito à saúde é uma das funções mais nobres, pois ao assim agir protege-se, por consequência, o maior bem do nosso ordenamento jurídico - a vida humana. E, no cenário dessa devasta pandemia do COVID-19, o exercício da defesa da saúde pelos competentes servidores que atuam na linha de frente ganham especial destaque, merecendo ser prestigiada e incentivada.

Noutro norte, é importante destacar que saúde é um direito garantido Constituição da República, extensivo e universal a toda a população, constituindo dever dos órgãos estatais a sua boa prestação.

Portanto, ao reconhecer a devida importância dos servidores municipais da saúde, atuantes no combate direto e perigoso da COVID-19, com a





concessão de uma devida e merecida gratificação extraordinária, o Poder Público Municipal cumpre seu dever de melhorar o empenho e fortalecer a eficácia do serviço público de saúde, tão essencial e relevante a toda população.

Por último, destaco que a concessão do benefício em tela **não contraria** a Lei Complementar 173/2020, instituída pelo Governo Federal para limitar o aumento de gastos dos entes públicos durante o período pandêmico, uma vez que **não se aplicam tais restrições** as "medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração", sendo **permitido**, mais, a concessão de benefícios "aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública", também observada a limitação temporária relativa ao período da calamidade pública.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em <u>REGIME DE URGÊNCIA</u>, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa respeitável Casa.

Nova Lima, 05 de maio de 2021.

JOÃO MARCESO DIEGUEZ PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº

2.039/2.021

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE AO COVID-19 (GECC) AOS QUE SAÚDE DASERVIDORES TRABALHANDO NA LINHA DE FRENTE DO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, A SER CONCEDIDO DURANTE O PERÍODO SITUAÇÃO RECONHECIMENTO DACALAMIDADE PÚBLICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.065, DE 11 DE MAIO DE 2020 E SUAS PRORROGAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 (GECC)** aos servidores da saúde que estão trabalhando na linha de frente do enfrentamento do coronavírus, a ser concedido durante o período de reconhecimento da situação de calamidade pública prevista no Decreto Municipal nº 10.065, de 11 de maio de 2020 e suas eventuais prorrogações.

Parágrafo único: A gratificação de que trata o *caput* será paga de até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento dos servidores da saúde que desempenham a atividade especial de enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo a elegibilidade e o valor devido fixado de acordo com a complexidade das funções exercidas, conforme regulamento contido em decreto.

Art. 2º A gratificação que trata esta Lei não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3° Em razão da natureza extraordinária, a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 poderá ser cumulada com outras gratificações e adicionais previstos na Lei Municipal n° 2.590, de 1° de agosto de 2017.



Art. 4° Fica autorizado o pagamento retroativo ao mês de março de 2021 da Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento municipal, ficando, todavia, o Poder Executivo autorizado a encaminhar, se necessário, projeto de crédito extraordinário para cobrir tais despesas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 05 de maio de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL